



RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública - Biênio 2019/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior;

RESOLVE INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de 12 de março de 2019 a 02 de abril de 2019 para a habilitação das Entidades da Sociedade Civil vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§1º. O prazo para a habilitação das entidades encerra às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) do dia 02 de abril de 2019.

§2º. O pedido de habilitação deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do protocolo geral da Instituição, localizado na Av. Ulisses Guimarães, Nº 3386, Edifício MultiCab Empresarial, térreo, ou eletronicamente através do e-mail protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17:30 horas do dia 02 de abril de 2019.

§3º. Consideram-se entidades da sociedade civil vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direito, para fins de habilitação, as organizações que estejam

devidamente habilitadas nos respectivos Conselhos, até a data da publicação desta resolução.

§4º. O pedido de habilitação da entidade civil vinculada aos Conselhos Estaduais de Direitos, será acompanhado de cópia de seu ato de constituição e da indicação do votante e deverá conter, sob pena de não homologação da habilitação, os seguintes dados:

- I - Nome completo do indicado, número da carteira de identidade e CPF;
- II - Nome e CNPJ, caso haja, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia com mandato em exercício e possua abrangência estadual;
- III - Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;
- IV - Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha atuação comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

Art. 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista de representantes aptos a votarem, com indicação da respectiva entidade, para a formação da lista tríplice para a eleição de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir habilitações que não preencham os requisitos desta resolução.

Parágrafo único. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias corridos de seu recebimento, por meio do protocolo geral da Instituição, localizado na Av. Ulisses Guimarães, Nº 3386, Edifício MultiCab Empresarial, térreo, ou eletronicamente através do e-mail protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17:30 horas.

Art. 3º. Em relação ao pedido de inscrição do candidato ao cargo para Ouvidor Geral da DPE/BA, fica estabelecido o período de 12 de março de 2019 a 02 de abril de 2019, o qual deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública, acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não homologação da inscrição, além da indicação do nome que constará na cédula, se for do seu interesse:

- a) cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- b) cópia de título de eleitor e de certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- c) cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino e com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- d) “currículo vitae” com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas a atuação da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios; bem

como arrazoado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

e) certidão de antecedentes cível e criminal das Justiças Federal e Estadual, bem como da Vara de Execuções Penais do Estado;

f) declaração de compromisso de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo de Ouvidor-Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da LC nº 80/94;

§3º. É vedada a habilitação:

a) de cidadãos (os) integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) de membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de cidadãos(ãs) que destes sejam cônjuge ou companheiro (a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

§4º. São inelegíveis para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§5º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir inscrições que não preencham os requisitos desta resolução.

§6º. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá em até 05 (cinco) dias de seu recebimento.

Art. 4º. O(A) Ouvidor(a) Geral que pleitear a recondução deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de desincompatibilização.

Parágrafo único - Durante o prazo de desincompatibilização, incumbe ao Defensor Público Geral designar Ouvidor Interino, dentre o quadro de servidores do órgão auxiliar.

Art. 5º. Findo o período de habilitação e julgamento de eventuais impugnações dos candidatos ao cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública e das entidades civis que participarão do certame, o Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio do seu Presidente, fará publicar, em ordem alfabética, no Diário Oficial uma nominata dos candidatos e das entidades civis.

Art. 6º. A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá no dia 26 de abril de 2019, das 09 horas às 16 horas, no auditório da ESDEP, localizado na Rua Pedro Lessa, Nº 123, 1º Andar, Canela, Salvador-BA, e será processada através de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, em número de um para cada entidade.

§1º. O voto, direto, secreto e plurinominal, será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§2º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou na hipótese de serem assinalados mais de 03 (três) candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral.

§3º. A inscrição dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais será feita por ordem alfabética.

§4º. Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Encerrada a votação, será procedida a apuração, assegurada sua publicidade, pela Comissão Eleitoral, que de imediato comunicará o resultado ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 8º. A votação referida nos artigos anteriores será precedida de uma apresentação de propostas dos candidatos a Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia em sessão pública presidida pela Comissão Eleitoral, a ser realizada no dia 24 de abril de 2019, com duração a ser definida pela Comissão Eleitoral, entre o período das 09:00h às 17:00h, no auditório da ESDEP, localizado na Rua Pedro Lessa, Nº 123, 1º Andar, Canela, Salvador-BA, com a participação dos membros do Conselho Superior, e da Presidente da ADEP ou por outro membro por ela indicado, bem como da Corregedoria Geral.

§1º. Na sessão referida no caput será veiculada por cada candidato a apresentação da plataforma político-institucional da Ouvidoria Pública para o biênio 2019-2021.

§2º. Será franqueada aos representantes votantes da sociedade civil e Defensores Públicos, presentes na sessão, a possibilidade de formular indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

§3º. No processo de divulgação da sessão tratada serão adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico; tendo como obrigatória a divulgação da presente resolução, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

§4º. A Presidência da Comissão Eleitoral adotará medidas para o fluxo da sessão, com o estabelecimento dos procedimentos e tempo para a apresentação das propostas.

Art. 9º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão extraordinária a ser realizada no dia 07 de maio de 2019 às 09 horas, efetuará a sabatina oral com os candidatos indicados, precedida de breve apresentação das propostas do (a) candidato(a) por 05 (cinco) minutos, com o escopo de aquilatar a melhor aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor, e procederá, em seguida, por meio de voto aberto, direto, nominal, obrigatório e fundamentado, a eleição para escolha do novo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos dos Conselheiros, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate para a escolha dentre os candidatos mais votados.

Art. 10. Feita a escolha do Ouvidor-Geral, o Defensor Público-Geral o nomeará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. A posse do Ouvidor-Geral ocorrerá no dia 19 de maio de 2019.

Parágrafo único - O Ouvidor-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O Secretário do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia integral do processo que originou a elaboração da lista tríple, bem como da ata de escolha do Ouvidor-Geral.

Art. 13. Ficam indicados para compor a Comissão Eleitoral que presidirá o processo de formação de lista tríple para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os Defensores: Dra. Rita de Cássia Moure Orge Lima, na condição de Presidente, Dra. Fabiana Almeida Miranda, na condição de 1ª Secretária, e Dra. Tatiane Franklin Ferraz, na condição de 2ª Secretária.

Parágrafo único: Os Defensores Públicos, Dr. Pedro de Souza Fialho, Dr. Lucas Marques Luz da Ressurreição e Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, ficam designados como suplentes.

Art. 14. Acarretará a exclusão do candidato do certame e inabilitará a entidade conduta considerada ofensiva à dignidade e à respeitabilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Resolução nº 09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2010.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior, em 22 de fevereiro de 2019.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Presidente do Conselho Superior

CALENDÁRIO ELEITORAL – OUVIDOR GERAL BIÊNIO 2019.2021

DATA	EVENTO
22.02.2019	Reunião do CSDP para Escolha da Comissão Eleitoral (titulares e suplentes)

12.03.2019 a 02.04.2019	Prazo para habilitações das entidades da Sociedade Civil vinculadas aos Conselhos de Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para eleição do(a) Ouvidor(a) da DPE/BA, biênio 2019/2021.
12.03.2019 a 02.04.2019	Prazo inscrição do(a) candidato(a) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, biênio 2019/2021.
04.04.2019	Publicação dos nomes dos representantes das entidades da Sociedade Civil vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos e dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA.
05.04.2019 a 10.04.2019	Prazo para eventuais recursos.
11.04.2019 a 16.04.2019	Decisão do Conselho Superior acerca dos recursos
24.04.2019	Data para apresentação das propostas pelos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA
26.04.2019	Data da formação da lista tríplice pelos representantes das entidades da Sociedade Civil vinculadas aos Conselhos de Estaduais de Direitos.
30.04.2019	Publicação dos(as) candidatos(as) integrantes da lista tríplice.
07.05.2019	Data para sabatina oral com os(as) candidatos(as) integrantes da lista tríplice.
19.05.2019	Posse do(a) Ouvidor(a) Geral biênio 2019/2021